



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 095/2022

Processo nº 002375/2022

Pregão Presencial nº 005/2022 (Prefeitura de São Roque do Canaã/ES)

ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0005

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.101.779/0001-92, com sede na Rua São Carlos, nº 08 – 1º andar, bairro Vila Lenira, Colatina/ES, CEP: 29.702-440, fone: (27) 3721-0091, email: contatoferrari@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Milton Antônio Ferrari, brasileiro, inscrito no CPF nº 900.686.027-15, RG nº 724.201 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada pelo Município de São Roque do Canaã/ES, através do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São Roque do Canaã, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A discriminação detalhada do objeto encontra-se descrita no Anexo único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada sob o nº 004368/2021.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 -O período de vigência será a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato), com duração de 179 (cento e setenta e nove) dias corridos, sendo assim findar-se-á em 31/12/2022, o qual poderá ser prorrogado a único e exclusivo critério do CONTRATANTE, mediante justificativa exarada nos autos do processo que comprovem a efetiva necessidade e interesse público.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE 06975184771
DNI: cn=UELIKSON
BOONE 06975184771, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@ppj@notmail.com
Data: 2022.07.06 10:46:37 -03'00'

JOELZA BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:0410177
9000192

Assinado de forma digital por JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:0410177
Data: 2022.07.05 15:31:39 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.2 - O prazo para início da execução contratual, após a sua assinatura, será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução assinada e carimbada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 67.618,86 (sessenta e sete mil, seiscentos e dezoito mil reais e oitenta e seis centavos)**, conforme discriminado no Anexo único deste.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação correrão à conta de dotação orçamentária devidamente consignada na LOA de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000774	10010000000/20010000000

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O faturamento do serviço prestado ocorrerá no ato da execução do mesmo, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(is) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.1.1. A SECRETARIA REQUERENTE, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO, declarando que o objeto contratado foi executado de forma satisfatória.

6.2. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, em favor da empresa CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

6.3. Para se efetivar o pagamento, deverá ser apresentada a nota fiscal, a qual será conferida e certificada pelo responsável do MUNICÍPIO, juntamente com os documentos de regularidade fiscal.

6.3.1. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.2.1. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

UELIXSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIXSON
BOONE 06975184771
DN: cn=UELIXSON,
BOONE 06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadejdr@hotmail.com
Data: 2022.07.05 10:48:57 -03'00'

Assinado de forma
digital por JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:041017790001
92
Dados: 2022.07.05
15:32:02 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.3.2.1.1. Incumbirá a CONTRATADA, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

6.4. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal bem como dos documentos de regularidade fiscal, os mesmos serão devolvidos a empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos devidamente corrigidos e livres de erros.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7.1. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. O preço contratado poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal, através de Portaria, indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8.1.1. A contratação terá como gestor/fiscal o servidor Municipal **SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução, com poderes amplos e irrestritos.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, a substituição dos materiais/serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à mesma, providenciar a troca no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

8.4. O MUNICÍPIO, através do gestor/fiscal comunicará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

UELIXSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIXSON
BOONE 06975184771
DN: cn=UELIXSON,
BOONE.06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@pjr@hotmail.com
Data: 2022.07.06 10:49:14 -03'00'

JOELZA BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:0410177
9000192

Assinado de forma digital
por JOELZA BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:04101779000192
Dados: 2022.07.05
15:32:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.5. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

8.6. O Gestor/Fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

I) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá executar a locação através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, inclusive sendo responsável por todo e qualquer custo de deslocamento, transporte e alimentação da equipe envolvida.

II) Responsabilizar-se pela execução total do objeto, obedecendo os valores propostos e aceitos pela MUNICÍPIO.

III) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma a locação seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

IV) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida.

V) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da contratação.

VII) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

VIII) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e todos os demais utensílios imprescindíveis à execução do objeto para que os mesmos estejam e permaneçam em perfeito estado, descabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade.

IX) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

X) Obedecer rigorosamente aos prazos de execução previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação.

XI) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br
Data: 2022.07.06 10:49:29 -03'00'

JOELZA
BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:041017790
00192
Dados: 2022.07.05
15:32:46 -03'00'

Página 4 de 14



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- XII) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- XIII) Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- XIV) Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- XV) Estar à disposição da Secretaria requisitante, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.
- XVI) Facilitar à Secretaria requisitante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- XVII) Observar todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações dos participantes.
- XVIII) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratado.
- XIX) Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, equipamento, mão de obra, montagem, desmontagem, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como, todos os itens de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, seguindo exigências da legislação vigente e pertinente ao caso.
- XX) Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao MUNICÍPIO arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- XXI) Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.
- XXII) Entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para cada locação efetivamente contratada (quando for o caso).
- XXIII) Executar as instalações de acordo com as especificações exigidas, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.
- XXIV) Fornecer aos seus empregados todo material necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.
- XXV) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=prossencial,
email=contabilisadejfr@hotmail.com
Data: 2022.07.05 10:49:47 -03'00'

JOELZA
BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:0410
1779000192

Assinado de forma
digital por JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:041017790
00192
Dados: 2022.07.05
15:33:36 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XXVI) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

XXVII) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estar munido de telefone celular.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de São Roque do Canaã, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

III. Notificar, formal e tempestivamente, ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV) Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VI) Providenciar as inspeções ao objeto contratado, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

VII) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR as ocorrências que exijam medidas imediatas.

10.2. Os empregados e prepostos do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida;

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE 06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE.06975184771, c=BR, o=CP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadeppjr@hotmail.com
Data: 2022.07.06 10:50:06 -03'00'

JOELZA
BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:041
01779000192

Assinado de forma
digital por JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:04101779
000192
Dados: 2022.07.05
15:33:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

12.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir a prestação dos serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

13.1.1. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em caso de descumprimento das condições previstas.

para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

UELIXSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIXSON
BOONE.06975184771
DN: cn=UELIXSON
BOONE.06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br
Data: 2022.07.05 10:50:29 -03'00'

JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:0410177
9000192

Assinado de forma digital
por JOELZA BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:04101779000192
Dados: 2022.07.05
15:34:03 -03'00'

Página 7 de 14



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

14.2.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE;

14.2.2. MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;

b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “14.2.3”, “14.2.4” e “14.2.5” abaixo.

14.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Vila Pavão/ES por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

14.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

14.2.5. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE 06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE 06975184771, e=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadeepj@hotm.com
Date: 2022.07.05 10:50:39 -03'00'

JOELZA
BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:0410
1779000192

Assinado de forma
digital por JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:041017790
00192
Dados: 2022.07.05
15:34:16 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.2.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.2.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.2.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2.10 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 003829/2021 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- Pregão Presencial nº 0xx/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE 06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE 06975184771, c=BR, e=ICP-
Brasil, ou=Resencial,
email=contabilidade@jtr@hotmail.com
Data: 2022.07.08 10:48:14 -03'00'

JOELZA
BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:041
01779000192

Assinado de forma
digital por JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:04101779
000192
Dados: 2022.07.05
15:34:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar o extrato do presente contrato e encaminhá-lo à publicação na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Pavão/ES, 05 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE 06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE 06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadepd@hotmai.com
Data: 2022.07.06 10:44:03 -03'00'

UELIKSON
BOONE:06975184771

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por JOELZA BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:04101779000192
Dados: 2022.07.05 15:35:13
03'00'

JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:0410177
9000192

Milton Antônio Ferrari
JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCACAO DE TABLADO PRATICÁVEIS PASSARELA praticável com dimensões mínimas de 1,60 x 2,20 perfazendo um total de 8 x 4,40 mts (35,2 mts ²) podendo variar até 10% para mais ou para menos, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10 cm em 10 cm, com altura mínima de 70 cm e máxima de 2,50 mts do chão para correção do desnível do solo, composto de 01 escada de acesso e com fechamento lateral.	03	R\$ 524,90	R\$ 1.574,70
03	LOCACAO DE ILUMINACAO COM GRID DE GRANDE PORTE para atender as necessidades em apresentações musicais com bandas iluminação: 12- canhões par 64 foco 1; 08- mini brute 4 / 6 lâmpadas; 12 - spots par led rgbw 12 watts; 02- máquina de fumaça 3000 watts com ventilador; 01- mesa digital dmx 2048 com 4 universos; 12- moving beam tipo 7r; 01- rack dimmer 12 canais; 04 - strobo atomic 3000 04 - splitter dmx com 2 entradas e 8 saídas; 01-sistema elétrico steck com 50 metros de cabos. 01 -grid medindo 10x08 metros, a 06 metros de altura sendo 80 mts de p30/p50 com variação de 15% de acordo com rider técnico. obs.: será necessário uma série de equipamentos para acompanhar e complementar os demais citados acima, como cabos conectores e outros.	06	R\$ 3.432,78	R\$ 20.596,68
04	LOCACAO DE ILUMINACAO COM GRID DE MEDIO PORTE para atender as necessidades em apresentações musicais com bandas descrição: locação de 01 (um) sistema de iluminação contendo: 8- moving head bean 350 1- mesa de luz digital 04 saídas dmx individuais com 2048 canais e 299 cenas atualizados software 2010 8 -par led 3wats tri led 06-par 64 foco 1 com gelatinas 02 - refletor mini brut 4 lâmpadas 02 - ventiladores 01- máquina de fumaça 3000 02-strobo 3000 01-rack dimer 12 canais 01-rack dijuntor 12 canais 02-splinter 1 entrada 4 saídas 01 -sistema de comunicação entre palco e house mix 01 -grid 06 x	06	R\$ 2.789,58	R\$ 16.737,48

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE 06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE 06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@pejdr@hotmail.com
Data: 2022.07.05 10:51:00 -03'00'

JOELZA BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:04101779
000192

Assinado de forma digital
por JOELZA BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:04101779000192
Dados: 2022.07.05 15:35:33
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	06 metros, a 06 metros de altura, sendo 50 mts de p30/p50, com variação de 15% de acordo com rider técnico.			
07	LOCACAO DE SONORIZACAO E ILUMINACAO eventos de médio porte - para atender as necessidades em apresentações musicais como bandas e apresentações culturais. descrição: sistema p.a. 08-caixas line array grave /médio /agudo (2 ou 3 vias)com potência de 1.750 rms 08-caixas de sub grave com 16 alto falantes de 18 /800w rms (por falante) 01-console digital 32 canais, 8 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) inclusos na mesa digital com software atualizado. 01-processador de frequências (doze vias). 01- equalizador gráfico 31 bandas stereo. 1- sistema multi cabos com 36 vias com 50 metros de comprimento com spliter. 2- amplificadores com 14.000 rms de potência sub grave. 01- amplificadores com 8.000 rms de potência médio grave . 01-amplificadores com 2.800 rms de potência agudo. 01 –notebook com drive de cd/dvd, placa de áudio usb e software para gravação; sistema de palco: 01-console digital 32 canais, 8 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) - inclusos na mesa digital com software atualizado. 01-processador de frequências (doze vias), 03-equalizadores gráficos 31 bandas / 12 canais. 01-sistemas de fones com 8 vias / com fones, 02-sistema de side l e r (4 vias) - duas caixas desub graves com 4 alto falantes de 18 800rms e 04 caixas line array grave/médio/agudo (2 ou3 vias) com potencia de 1750w rms, 01 - bateria completa 06- monitores com dois alto falantes de 12 400w rms, mais drive tipo sm400. 1- amplificador de guitarra com dois alto falantes de12 250w rms 01-amplificador de contra baixo - com 04 alto falantes de 10 250w rms e 01 alto falante de 15 400w rms; 04- praticáveis telescópico 2x1m x 0.50m, 2- microfones sem fio - profissional uhf	03	R\$ 2.590,00	R\$ 7.770,00

JOELZA
BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:041017
79000192

Assinado de forma
digital por JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:04101779000
192
Dados: 2022.07.05
15:35:47 -03'00'

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadep.dj@hotmail.com
Data: 2022.07.05 10:51:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	multifreqüência, 10-microfones com fio p/voz tipo sm58, 10-microfones com fio p/ instrumentos tipo sm57; 01 kit microfone para bateria; 10-garras para microfones; 10- pedestais para microfones tipo girafa 05- direct box ativo; 05- direct box passivo; 02-amplificadores com 6000 rms de potencia sub side; 02-amplificador com 5000 rms de potencia médio grave; 02-amplificador com 3000 rms de potencia médio alta iluminação: 12-spots par led rgbw 12 watts. 01- máquina de fumaça 3000 watts; 01- mesa dmx tipo pilot 2000; 04- mooving beam tipo 7r; 01-splitter dmx 2 entradas 8 saídas; 01-sistema elétrico steck com 50 metros de cabos. obs.: será necessário uma série de equipamentos para acompanhar e complementar os demais citados acima, como cabos conectores e outros.			
09	LOCACAO DE SONORIZACAO DE GRANDE PORTE para atender as necessidades em apresentações musicais com bandas descrição: sistema p.a. 24-caixas line array grave /médio /agudo (2 ou 3 vias)com potência de 1.750 rms 24-caixas de sub grave com 48 alto falantes de 18 /800w rms (por falante) 1- console digital 48 canais, 24 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) inclusos na mesa digital com software atualizado2- processadores de frequências (doze vias). 01-equalizador gráfico 31 bandas stereo. 01-sistema multi cabos com 56 vias com 50 metros de comprimento com spliter. 06-amplificadores com 14.000 rms de potência sub grave. 06-amplificadores com 8.000 rms de potência médio grave . 04-amplificadores com 2.800 rms de potência agudo. 01- notebook com drive de cd/dvd, placa de áudio usb e software para gravação; sistema de palco: 1- console digital 48 canais, 24 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) - inclusos na mesa digital com software atualizado. 2- processador de frequências (doze vias), 3- equalizadores gráficos	06	R\$ 3.490,00	R\$ 20.940,00

JOELZA
BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:0410
1779000192

Assinado de forma digital por JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI:04101779000192
Dados: 2022.07.05 15:36:04 -03'00'

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=pessoal,
email=contabilidadepjd@hotmail.com
Data: 2022.07.06 10:51:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

<p>31 bandas / 12 canais. 01-sistemas de fones com 8 vias / com fones, 02-sistema de side l e r (4 vias) - quatro caixas de sub graves com 4 alto falantes de 18 800rms e 08 caixas line array grave/médio/agudo (2 ou3 vias) com potencia de 1750w rms, 01 - bateria completa 08- monitores 2 12, mais drive tipo sm 400; 02-amplificadores de guitarra valvulados 4 - 12; 01-amplificador de contra baixo 4-10 1-15; 12-praticáveis telescópico 2x1m x 0.50m, 04-microfones sem fio - profissional uhf 99 frequências; 20-microfones com fio para voz tipo sm58, 10-microfones com fio para instrumentos tipo sm57, 02 - kit microfone para bateria; 20-garras para microfones; 20- pedestais para microfones tipo girafa 08- direct box ativo; 16- direct box passivo;; 02-amplificadores com 10.000 rms de potencia sub side; 02-amplificador com 8.000 rms de potencia médio grave; 02-amplificador com 1.400 rms de potencia médio alta.</p>			
---	--	--	--

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=proseccional,
email=icp@brasil.gov.br@brasil.gov.br@hotmail.com
Data: 2022.07.05 10:51:44 -03'00'

JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:0410177
9000192

Assinado de forma digital
por JOELZA BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:04101779000192
Dados: 2022.07.05
15:36:20 -03'00'

Vitória (ES), quarta-feira, 06 de Julho de 2022.

9

**EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.
CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

ADITIVO Nº. 004
CONTRATO: 128/2018
LOCADORES: NATIELE RODRIGUES DA SILVA.

OBJETO: Prorrogação contratual em mais 12 (doze) meses e valor em mais R\$ 16.972,92.
DATA DA ASS.: 05/07/2022
PROCESSO: 013.524/2022.

São Mateus/ES, 05/07/2022.
MARÍLIA ALVES C. SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação.
Protocolo 884019

Sooretama**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Nº 13/2022**

PARTES: MUNICÍPIO DE SOORETAMA e J.B. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 27.170.703/0001-14

OBJETO: LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES À EMPRESA J.B. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

VALOR TOTAL: R\$13.074,67 (treze mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

RECURSO (FICHAS): 344

FUNDAMENTAÇÃO: Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93 e demais legislações.

PROCESSO ADM.: 4464/2022

O recebimento do valor estabelecido na cláusula segunda do presente termo de ajuste de contas importa em total quitação do valor devido e supramencionado, sem ressalvas

Protocolo 884058

Vargem Alta**Aviso****CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta - PMVA/ES CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas em prestação de serviços de manutenção de computadores, impressora, notebooks, instalação de computadores e softwares, manutenção de dados, apoio técnicos e logísticos aos funcionários para a execução de suas funções nas diversas secretarias municipais, as mesmas deverão solicitar as especificações dos itens e logo após encaminhar as propostas para o endereço eletrônico: admpmvaes@hotmail.com, ou para mais informações (28) 3528-1900, até a data de 16 de julho de 2022.

Vargem Alta, 05 de julho de 2022

Berg da Silva
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 884798

Venda Nova do Imigrante**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público a seguinte penalidade a empresa TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 34.894.434/0001-02

•Suspensão do direito de licitar junto à Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação deste, pela conduta da licitante na TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

JOÃO PAULO SCETTINO MINETTI
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 884060

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO Nº 094/2022
PROCESSO Nº 002373/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: REGINALDO PEREIRA LORENCINI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.150,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 774.

Vila Pavão/ES, 05/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 883972

**RESUMO DO CONTRATO Nº 095/2022
PROCESSO Nº 002373/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0005

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 67.618,86.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 774.

Vila Pavão/ES, 05/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 883992

**RESUMO DO CONTRATO Nº 096/2022
PROCESSO Nº 002374/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0007

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: METRATON EQUIPAMENTOS DE SOM, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada